
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 112.258/2023

RDC nº: 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIRROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 01)

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, o resultado do julgamento do processo epigrafado.

A relação dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes consta das atas das sessões de julgamento realizadas, de forma pública, assim como o conteúdo dos pareceres técnicos emitidos pelo preposto da unidade demandante e competente.

Conforme consta das atas anteriores, inicialmente, a licitante CCX CONSTRUÇÕES havia ofertado a segunda melhor proposta do certame, atrás da licitante MAZZA ENGENHARIA. Entretanto, na condição de ME ou EPP, havendo menos de 10% de diferença entre os referidos preços, fez nova oferta.

Abrimos o prazo para apresentação da proposta realinhada, encaminhada no *e-mail* da Comissão, além de ter sido entregue, por meio físico, no Departamento de Licitações, no dia 17/10/2023, acompanhada de um “CD”, com o mesmo conteúdo.

A 2ª sessão foi realizada no dia 18/10/2023.

Passamos o material para análise do preposto técnico, que se manifestou sobre a inexequibilidade de alguns itens.

Optamos por diligenciar as questões e, em 19/10/2023, encaminhamos uma notificação à referida licitante determinando que, no prazo de 03 (três) dias úteis:

1. corrigisse as composições dos itens apontados no parecer técnico ou comprovasse a possibilidade de executar os serviços com os coeficientes de produtividade apresentados na planilha de composição de preços unitários;
 2. após as devidas retificações dos itens, caso os mesmos ainda apresentassem preços unitários potencialmente inexequíveis, que fosse encaminhada comprovação de sua exequibilidade; e
 3. que fosse encaminhada comprovação da exequibilidade de novos itens potencialmente inexequíveis no caso de retificação da planilha.
-

Tendo em vista que as referidas demandas não foram atendidas, **DECLASSIFICAMOS A PROPOSTA** da CCX CONSTRUÇÕES, conforme expressa previsão editalícia.

A licitante **BULOKE CONSTRUÇÃO**, na condição de EPP, havendo diferença de preço inferior à 10% em relação à proposta da MAZZA ENGENHARIA, ofertou nova proposta no valor de R\$ 18.947.333,76 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

A proposta foi submetida à apreciação do técnico responsável, que se manifestou sobre sua integral regularidade, sendo, portanto **CLASSIFICADA**.

A licitante **BULOKE CONSTRUÇÃO** apresentou todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes, bem como restou comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, razões pelas quais a consideramos devidamente **HABILITADA**.

Havendo regularidade da proposta e atendimento integral das condições de habilitação exigidas, **DECLARAMOS VENCEDORA** deste certame a licitante **BULOKE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 18.947.333,76** (dezoito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Fica, a partir deste momento, aberto o prazo recursal, na forma da Lei e, automaticamente, o de apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos.

Por oportuno, destacamos que as razões e contrarrazões recursais ora encaminhadas não serão publicadas, mas, tão somente, o seu correspondente julgamento.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE
